

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/017675.  
RECORRENTE: MARIA ELIZABETE BATISTA TELES.  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA – SIT.  
AUTO DE INFRAÇÃO: P000604224.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA:** Multa por infração ao Art. 232 DO CTB “CONDUZIR VEICULO SEM OS DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATORIO”. Arguição de divergência na marca modelo pelo AGENTE AUTUADOR, nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

**Relatório**

Trata-se de Recurso interposto em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **P000604224**, na data de 12/01/2017, na Rodovia BA 409, km 16, SERRINHA –CONCEICAO DO COITE– CONCEIÇÃO DO COITE.

A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo pelo AGENTE AUTUADOR, por se tratar de veículo COM CARACTERÍSTICAS diferente do veículo de sua propriedade. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo pelo AGENTE AUTUADOR, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **FIAT PALIO** placa policial **OZG-3978**, o veículo notificado do recorrente, MARCA/MODELO **VW/ NOVO GOL**, placa policial **OZC-3978**, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº **P000604224**, lavrado contra **MARIA ELIZABETE BATISTA TELES**, determinando seu consequente arquivamento.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **P000604224**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 18 de agosto de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI